



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1243/2023</b>	<b>1286/2023</b>	<b>09/10/2023 12:07:33</b>	<b>09/10/2023 12:07:33</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**970/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa:

**OFÍCIO Nº81/2023/AJP/SEMGOV/PMM- Remessa de Lei.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR**

**OFÍCIO Nº 81/2023/AJP/SEMGOV/PMM**

Marataízes/ES, 09 de outubro de 2023.

**A sua Excelência o Senhor**  
**Willian de Souza Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto:** Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2347 e 2348, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações encontram-se no Diário Oficial do Município do dia 05 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.10.09 10:17:03 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2347 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 1º** O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

**§ 2º** O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o Art. 167, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 21002300031003100300031005000. Para saber mais sobre digitalização de documentos, acesse o site [www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br) ou o e-mail [seg.gov@marataizes.es.gov.br](mailto:seg.gov@marataizes.es.gov.br).  
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 1 de 2

ICP Brasil  
fls. 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

servidor contemplado, parcela esta que não integrará os vencimentos do servidor, de qualquer natureza, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da competência mensal que se refere o repasse da União Federal.

Marataízes/ES, 05 de outubro de 2023

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.10.05 16:29:17 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o código <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 2 de 2



fls. 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2348 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.311/2023 QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei 2.311 de 23 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I - De órgãos ou entidades governamentais:*

*a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT;*

*b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

*II - De órgãos ou Entidades não governamentais:*

*a) 01 (um) membro representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 10ª Subsecção de Itapemirim.*

*b) 01 (um) membro representante de usuários do Serviço de Atendimento as Pessoas Idosas, com mais de 60 anos;*

*c) 01 (um) membro representante do Serviço de Acolhimento*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

*Institucional de longa Permanência de Idosos – ILIPI*

*d) 01 (um) membro representante da Pastoral do Idoso de Marataízes;*

*Parágrafo Único - Os representantes das entidades acima descritas, cujo trabalho seja reconhecido no âmbito municipal em defesa dos direitos do idoso, deverão ser escolhidos por voto direto devendo as entidades a que estejam vinculados encontrarem-se registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASMA” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.335/2023.

Marataízes/ES, 05 de outubro de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.10.05 16:28:20 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 09 de outubro de 2023.

**De:** Protocolo  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 1243/2023  
Proposição: Administrativo nº 970/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** OFÍCIO Nº81/2023/AJP/SEMGOV/PMM- Remessa de Lei.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes**  
**Assessor(a) Administrativo**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003500310035003/1003A005406. Para saber mais sobre a autenticidade digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 09 de outubro de 2023.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 1243/2023  
Proposição: Administrativo nº 970/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** OFÍCIO Nº81/2023/AJP/SEMGOV/PMM- Remessa de Lei.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**  
Trata-se de publicação de leis.

A secretária geral parea providências.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300035003100350032003A005406. Para saber mais sobre a assinatura digitalmente de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

